



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO 09/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA TEMPO FRIO – COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ 03.920829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, CPF 488.416.681-72, Identidade 928.323 SSP/DF, designado pela Portaria PGR n. 52/2014, de 31 de janeiro de 2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2014 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TEMPO FRIO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 13.851.409/0001-63, estabelecida na SRE/Sul, Comércio Local, Bloco A, Lote 07/09, Loja 29 e 33 – Cruzeiro – Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Senhor **IVAN SANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 626.627081-15, RG 1.326.108 SSP/DF, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como o Processo **0.01.000.002510/2014-98**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência, para a Escola Superior do Ministério Público da União.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/14**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do processo 0.01.000.002510/2014-98, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

As características do objeto deste instrumento são as constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico 48/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Os materiais deverão ser entregues e instalados nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, situada à Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, nesta capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os materiais serão recebidos por servidor, designado pela Escola Superior do Ministério Público da União para tal fim.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A empresa deverá comunicar ao Setor de Patrimônio, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por escrito ou através dos telefones (61) 3313.5382;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, após a emissão da Nota de Empenho e a emissão da ordem de serviço. O prazo para retirada da Nota de Empenho é de 5 (cinco) dias úteis contados da sua emissão;

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Prazo para fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado é de 30 (trinta) dias corridos a contar da retirada/recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO**

A CONTRATADA deverá entregar e instalar os aparelhos em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 22h, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos, cujas atividades deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, sujeito à comprovação de "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a instalação nos horários indicados no item precedente prejudicar as atividades da ESMPU, o fiscal do contrato poderá indicar horário diverso, inclusive em finais de semana e/ou feriados, não implicando em custo adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Núcleo de Engenharia e Manutenção - ESMPU, com quarenta e oito horas de antecedência, a data e o horário previstos para a entrega e instalação dos aparelhos, por escrito, e através do telefone (61) 3313.5318.



**PARÁGRAFO QUARTO.** O cronograma e locais de instalação dos aparelhos serão fornecidos previamente pelo gestor do contrato após a emissão da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio desta ESMPU, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos;

II – Definitivamente, até cinco dias úteis após a instalação e verificação da qualidade e funcionamento dos equipamentos e sua consequente aceitação, mediante atesto da Nota fiscal, após o recebimento pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constantes da cláusula quinta deste Contrato, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

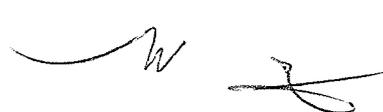
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

O prazo mínimo de garantia para todos os componentes e peças, incluindo o compressor, é de 12 meses, contados da data de instalação do ar-condicionado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A reposição de todas as peças, sem exceção, durante o período da garantia/assistência técnica, será por conta da Contratada, sem qualquer custo para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado em garantia, deverá ser realizada durante o horário de expediente da ESMPU, de segunda a sexta-feira, salvo solicitação diversa expedida do fiscal do contrato no interesse da



Administração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA terá três dias corridos para efetuar o reparo necessário nos equipamentos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia. Esse prazo será contado do recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE por qualquer meio, inclusive eletrônico.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É obrigatório que os equipamentos fornecidos e instalados tenham assistência técnica autorizada na cidade de Brasília/DF;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nos casos de equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia, que necessitem ser removidos para conserto ou que necessitem de substituição pelo fabricante, a Contratada deverá fornecer e instalar, no prazo de cinco dias corridos, equipamento de mesmas características técnicas, de sua propriedade, que permanecerá instalado nas dependências da Contratante até a reinstalação do equipamento retirado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O equipamento retirado para conserto fora das dependências da Contratante ou aquele que vier para substituição, fornecido pelo fabricante, só será reinstalado quando da apresentação de documento formal pela Contratada, assinada pelo responsável técnico, atestando que o aparelho foi consertado e testado, estando em perfeito estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em casos em que a Administração julgar necessário, a Contratada deverá efetuar a instalação de equipamentos novos, o conserto ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia, em qualquer horário após o expediente ou nos finais de semana, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.



A handwritten signature in black ink.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- II – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que atendidas às especificações constantes deste contrato;
- III – Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE que fará o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas saneadoras;
- IV – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I – Prestar os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações e todas as condições constantes deste contrato e demais instrumentos que vierem a integrá-lo;
- II – Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo fiscal do contrato, relacionados com as obrigações contratuais que foram ou serão executadas;
- III – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sem ônus para esta Escola Superior do Ministério Público da União, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- IV – Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;
- V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, apresentando sempre que exigidos os



comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

VIII – Designar Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8666/93, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa CONTRATADA;

IX – Fornecer indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização dos serviços, no Distrito Federal, disponível para atender e fazer correções em quaisquer eventualidades;

X – Colocar à disposição da ESMPU quantitativo de pessoal habilitado e necessário à realização dos serviços;

XI – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do serviço público;

XII – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados direta ou indiretamente à Escola Superior do Ministério Público da União, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços relacionados ao respectivo Contrato. Não exclui ou reduz sua responsabilidade, o fato de haver fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviço por esta Escola Superior do Ministério Público da União;

XIII – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XIV – Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

XV – Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento dos aparelhos e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Escola Superior do Ministério Público da União, denominado gestor do contrato, ao qual competirá dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** À ESMPU será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e os materiais fornecidos, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEXTO.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ESMPU;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, a prestar garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I - apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- II - apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos incisos I a III acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV acima, correspondentes a 1% (um por



cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO NONO.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Administração comunicará o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - com a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Isenção de responsabilidade da garantia. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

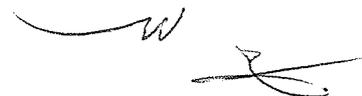
- I - caso fortuito ou força maior;
- II - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ESMPU.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, aceita e atestada pelo gestor do contrato, por meio de



ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento dos materiais e serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6106/07;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos serviços;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Como condição de pagamento, ao final de cada etapa de instalações, entendida esta como sendo a conclusão da instalação dos equipamentos adquiridos de cada vez, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços que emitirá termo de conclusão desses entregando-o ao gestor do contrato para o aceite final dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso a adjudicatária faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Divisão de Orçamento e Finanças para o e-mail [nof@escola.mpu.mp.br](mailto:nof@escola.mpu.mp.br)

**PARÁGRAFO OITAVO.** O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ESMPU, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03122058120HP0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento(s) de Despesa 44905212, dos recursos específicos consignados no orçamento da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2014.




**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000408, de 30 de dezembro de 2014, no valor de **R\$ 42.750,00** (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O comportamento previsto no inciso VI do caput desta Cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em conformidade com o disposto nesta cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do



contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;

V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do caput desta Cláusula;

VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput desta cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso



fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrer nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei



8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

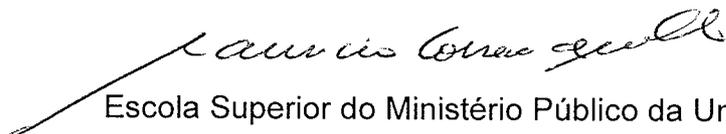
Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo,



lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

  
Escola Superior do Ministério Público da União

  
**IVAN SANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

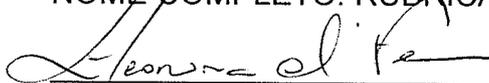
TEMPO FRIO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME

**Testemunhas:**



Marcos Vilela Ribeiro  
Técnico Administrativo  
Matrícula 24075-3

NOME COMPLETO: RUBRICA: CPF:



Eleonora d' Aquino Ferreira  
Técnico Administrativo  
Matrícula 3195 - 0

NOME COMPLETO: RUBRICA: CPF:





## Ministério Público da União

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 09/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMFU. Contratado: TEMPO FRIO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 70/2014, do Pregão Eletrônico nº 48/2014, do Ministério Público do Trabalho. Vigência: de 02/02/2015 até 01/02/2016. Data de Assinatura: 02/02/2015. Valor Total: R\$ 42.750,00. Nota de empenho: 2014NE000408, datada de 30/12/2014. Programa de Trabalho: 031220581201IP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo: 0.01.000.002510/2014-98. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, IVAN SANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, pela Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

O Pregoeiro da ESMFU torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 01/2015, a favor da empresa ENCOMPOSOLUTIONS-SOLUÇÕES, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pelo valor global de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais). Processo nº 0.01.000.002260/2014-96.

EDMILSON MARTINS DE ALCANTARA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 12/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 03/02/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários, secundários e monoetilenoglicol) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos fan coils) do sistema de ar-condicionado e das águas nos reservatórios de consumo humano, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários. Estes serviços serão realizados no edifício sede da Procuradoria-Geral da República (PGR) e Anexos I, II e III. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 04/02/2015 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/02/2015, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA  
Pregoeiro

(SIDEC - 03/02/2015) 200100-00001-2015NE000011

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 017656/2014-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para os participantes do Programa "MPF Escola Cidadã". Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/02/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/02/2015 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEC - 03/02/2015) 200100-00001-2015NE000011

## PREGÃO Nº 10/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 008112/2014-67. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de coletes à prova de balas "multi ameaça". Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/02/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/02/2015 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SIRLENE FERREIRA SOBRAL  
Pregoeira

(SIDEC - 03/02/2015) 200100-00001-2015NE000011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/animaticidade.html>, pelo código 00032015020400135PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
1ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015

Espécie: Contrato nº 03/2015, firmado em 29/1/2015, com a empresa LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI-ME; CNPJ: 01.319.181/0001-86; Objeto: prestação de serviços de lavanderia para a Procuradoria Regional da República 1ª Região; Amparo: dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93; Processo: MPF/PRR 1ª REGIÃO 1.01.000.000227/2014-76; Vigência: 29/1/2015 a 31/12/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor global: R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais); Nota de Empenho: 2015NE000027, emitida em 9/1/2015; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, José Alberto Silva Bezerra.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015

Espécie: Contrato nº 07/2015, firmado em 29/1/2015, com a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI EPP; CNPJ: 06.985.398/0001-49; Objeto: fornecimento de café torrado e moído, tipo superior, para atender às necessidades da Procuradoria Regional da República 1ª Região; Amparo: Pregão Eletrônico MPF/PRDF nº 06/2014; Processo: MPF/PRDF nº 1.16.000.000276/2014-86 e MPF/PRR 1ª REGIÃO 1.01.000.000301/2014-54; Vigência: 29/1/2015 a 31/12/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.30, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor global: R\$ 17.288,70 (dezoisete mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos); Nota de Empenho: 2015NE000036, emitida em 16/1/2015; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, Sylvania Dias de Araújo.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
AMAPÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015

Processo: 1.12.000.000958/2014-38 CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP e a empresa O. BOSQUE DOS SANTOS - ME, CNPJ 18.360.287/0001-26. OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural ou adicionada de sais. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000003. VIGÊNCIA: 12/01/2015 a 31/12/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 e Lei 10.520. ASSINAM: Leonardo de Carvalho Fontoura - Secretário Estadual Substituto e Orlanda Bosque dos Santos - Diretora da Empresa Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA  
BAHIA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

## 1ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO 31/2007

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e Juliana Vieira Pereira Lopes (CPF:805.635.545-68). Objeto: Reajuste do valor mensal do contrato nº 31/2007 de locação de imóvel sede da PRM/Guanambi, atualizando o valor mensal para R\$ 2.566,77 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). Vigência: a partir de 20/11/2014. Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Data e assinatura: 08/01/2015. Assina: Frederico Guilherme Penalva Mattos, pela Contratante. Processo Administrativo nº 1.14.000.002105/2010-32.

## 1ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO 36/2010

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ 00.632.068/0001-93). Objeto: reajuste do valor mensal do contrato nº36/2010 de prestação de serviços de manutenção nos sistemas de climatização do Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado da Bahia, que passar a ser de R\$14.737,46 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Vigência: a partir de 01/01/2015. Elemento de Despesa: 339039. Data e assinatura: 02/02/2015. Assina: Frederico Guilherme Penalva Mattos, pela Contratante. Processo Administrativo nº 1.14.000.001924/2010-62.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
CEARÁ

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 13/01/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e HENRIQUE LUIS DO CARMO E SA, Vice-Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. Processo Administrativo 1.15.000.000154/2015-16.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 05/12/2014 a 04/12/2017. Data e assinatura: 28/11/2014. LAURO COELHO JUNIOR, PROCURADOR-CHEFE DA PR/RJ, MARCELO VIZANI CALAZANS, VICE-REITOR DA UCP e REGINA COELI P. M. DE SOUZA, PROREITORA ACADÊMICA. Processo Administrativo : 1.30.001.004954/2014-09

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTEEXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 3/2013

Nº do Processo: 1.28.000.001708/2012-93. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ Nº 13.312.604/0001-15). Objeto: Prorrogar a vigência do contrato relativo ao serviço de Limpeza e Conservação, bem como ajustar as quantidades dos materiais a serem fornecidos mensalmente, de forma a adequá-las à real necessidade das unidades da PRRN. Data de Assinatura: 29/01/2015. Vigência: 01/02/2015 a 31/01/2016. Valor Contratual (Mensal): R\$ 16.501,28. Amparo: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Notas de Empenho: 2015NE000044, 2015NE000045, 2015NE000046, 2015NE000047 e 2015NE000048. Elemento de Despesa: 339037. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Assinam: Marcos César Cabral Galvão, Secretário Estadual, Henrique Medeiros Cortês, Gestor Contratual, e Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador-Chefe, em ratificação, pela Contratante; e Jefferson Rodrigues Gomes, sócio-administrador, pela Contratada.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2015

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: H G CAMBOIM (CNPJ 08.978.218/0001-27); Objeto: Prestação de Serviço de Filmagem; Processo Administrativo: 1.28.000.000122/2015-54; Elemento de Despesa nº: 339039; Programa de Trabalho nº: 03062058142640001; Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Nota de Empenho nº: 2015NE000092, de 19/01/2015; Autorização: em 28/01/2015, por Marcos César Cabral Galvão - Secretário Estadual da PR/RN; Ratificação: em 28/01/2015, por Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes - Procurador-Chefe da PR/RN.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE  
RONDÔNIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Contratada: ESTACÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (CNPJ 09.228.233/0002-00). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia (MPF/RO). Processo Administrativo: 1.31.000.000088/2015-22. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (Dispensa de Licitação). Elemento de Despesa: 3390.37.03 - Vigilância Ostensiva. Nota de Empenho: 2015NE000006 de 28/01/2015. Valor do Contrato: R\$ 996.693,36 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 51 (cinquenta e um) meses e 09 (nove) dias, prazo restante para atingir o limite de 60 meses, considerando que a anterior contratada executou os serviços por 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, se comprovadamente vantajoso para a Administração. Data da assinatura: 29/01/2015. Assinam: Pela Contratante, Elias Justo Salvador (Secretário Estadual Substituto da PR/RO) e, pela Contratada, Luiz Ivan da Silva Araújo (Representante Legal). Testemunhas: Lilián Rafaeli Dutra Silveira (matrícula 26.540/MPF) e Ricardo Balconi César (matrícula 25.971/MPF).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.